

PORTARIA Nº 317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, nomeada pela Portaria nº 111, de 20 de fevereiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e conforme estabelecido no artigo 52, ANEXO XII, da Portaria 220 de 25 de junho de 2014, e:

Considerando a Portaria SPU nº 141/2013 que estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União, bem como as diretrizes e prioridades referente as demarcações;

Considerando que o Plano Nacional de Caracterização estabelece um cronograma de médio e longo prazo, contendo metas físicas a serem alcançadas em cada ano, bem como a estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da SPU;

Considerando que o TCU determinou que a SPU apresente, em seus próximos relatórios de gestão, resumo das ações e resultados alcançados nacionalmente e por superintendência, a partir do início da execução do citado plano, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Caracterização, Anexo I, que define metas, prazos e estratégias para a realização de demarcações em todo o Brasil.
Art. 2º O Plano Nacional de Caracterização é composto por sete partes, sendo:

1. Apresentação da SPU
2. Atribuições e missão da SPU, assim como as categorias de bens imóveis que integram o patrimônio da União.
3. Áreas da União, sob gestão da SPU : apresentada os tipos de imóveis da União localizados no território litorâneo, fluvial e o grau de conhecimento da SPU sobre esses imóveis.
4. Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União: são apresentadas diretrizes gerais, marco legal e instrumentos da política nacional de gestão do patrimônio da União.
5. Construção do Plano Nacional de Caracterização: são apresentadas conceitos, diretrizes, classificação em grupos e estratégias para cumprimento dos grupos.
6. Desafios de Atuação: são apresentados os obstáculos de ordem administrativa, legal e orçamentária a serem superados para o desenvolvimento de ações de demarcação.
7. Considerações Finais: apresenta a conclusão do Plano com definição de prazos e metas.
8. Anexos:

I) Cronograma da divulgação sobre as demarcações, II) Cronograma das metas e prazos de demarcações de terrenos de marinha e marginais de rios federais navegáveis e

II) Fluxograma dos procedimentos demarcatórios de LPM- linha do preamar-médio e LMEO- linha média das enchentes ordinárias.

Art. 3º O Plano Nacional de Caracterização- PNC poderá ser revisto, sempre que necessário afim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PNC, encontra-se disponível para a consulta via internet no sítio da SPU, https://gestao.patrimoniode todos.gov.br/pasta-dearquivos/PNC_2_edicao_02_12_14.pdf

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Publicada no DOU de 18/12/2014, Seção 1